

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

3ª VARA CÍVEL

Parque das Américas, 55, . - Centro

CEP: 15800-032 - Catanduva - SP

Telefone: (17) 3311-4379 - E-mail: upj1a3cvcatanduva@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0014517-85.2012.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**  
 Exequente: **Banco do Brasil Sa e outro**  
 Executado: **Ailton José Tadeu Trovo Me e outros**

Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcelo Eduardo de Souza

Vistos.

Fls. 367/368: defiro, após a comprovação do recolhimento da respectiva taxa, a penhora pelo sistema RENAJUD dos veículos indicados à fl. 367, valendo cópia assinada desta decisão como termo, nos moldes do §1º do artigo 845 do CPC.

A parte executada ficará como fiel depositário do veículo (art.838 , inciso IV do CPC).

A fim de agilizar o feito, a parte exequente, tratando-se o bem penhorado de veículo automotor, deverá trazer avaliação valendo-se do preço médio de mercado que pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação.

Sobrevindo as avaliações, intime-se a parte executada, oportunizando prazo para eventual impugnação.

Por outro lado, indefiro nova pesquisa de numerário através do sistema SISBAJUD, posto que a parte exequente não trouxe aos autos qualquer evidência que lha autorize. Registre-se, por oportuno, que a referida pesquisa fora realizada há pouco tempo (**18/03/2026 – fls. 355/357**), não se obtendo resultado proveitoso à satisfação do crédito.

Int.

Catanduva, 14 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**